

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 071-17

Itaquí(RS), 14 de fevereiro de 2017.

Exmº Sr. Vereador
IGOR BICCA ARDAIS
Presidente da Câmara de Vereadores
Palácio Rincão da Cruz
Rua Dr. João Sisnando Dubal Goulart, nº 942
Bairro: Centro
CEP: 97650-000
Itaquí – RS

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente.

Ao cumprimentar Vossa Excelência, vimos encaminhar o anexo **Projeto de Lei nº 003-17, de 14-02-2017**, acompanhado de sua respectiva justificativa, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.691-10, de 29-12-2010, para apreciação e decisão por essa Casa Legislativa.

Solicitamos que seja incluído, na pauta da convocação de Sessão Extraordinária, requerida a essa Casa Legislativa, visando a votação dos projetos 001-17 e 002-17.

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente.


Jarbas da Silva Martini
Prefeito


Ver. Igor Ardais
Presidente

Câmara de Vereadores de Itaquí
Secretaria



Recebi em 15/02/2017

Horário: 9:00

Ass.: 

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Protocolo

folha nº 01

Rubrica

Rua Bento Gonçalves, 335 – Fone: (0xx) 55 3433-2730, Fax: (0xx) 55 3433-2323, CNPJ 88.120.982-0001-46
CEP: 97650-000 – Itaquí – RS E-mail: gabinete@itaqui.rs.gov.br Site: www.itaqui.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Lei Municipal nº 3.691, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 1º A redação da Lei Municipal nº 3.691, de 29 de dezembro de 2010, passa a ser a seguinte:

“Art. 1º Fica instituído a Assessoria ao Conselho Administrativo do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, do Município, com a denominação de “Gestor e Financeiro”, que será exercido por um servidor detentor de cargo de provimento efetivo.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo designará, por Portaria, para a função de Assessor do FAPS, um servidor do quadro efetivo que tenha as qualificações discriminadas nas normas estabelecidas pelos órgãos regulatórios e fiscalizatórios dos Regimes Próprios de Aposentadoria e Pensões.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, mediante solicitação prévia, devidamente justificada, do COADFAPS – Conselho de Administração do FAPS, o Chefe do Poder Executivo poderá revogar a designação para a função de Assessor do FAPS.

Art. 3º O servidor designado deverá prestar assessoria ao Conselho Administrativo do FAPS, coordenando a atividade administrativa geral do FAPS e na execução da política de investimento dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, esta última em conjunto com o Comitê de Investimentos do FAPS, bem como será responsável pela elaboração do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FAPS, conforme as regras estabelecidas pelos órgãos regulatórios e de fiscalização dos investimentos dos Regimes Próprios de Aposentadoria e Pensões, sendo parte de suas atribuições, na condução dos investimentos do FAPS, o seguinte:

§ 1º O servidor público designado para assessorar o FAPS fará jus a uma gratificação mensal, por exercício da função, de valor equivalente ao FGA2.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.691, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2017.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando o presente projeto de lei para análise e aprovação desta Casa Legislativa, e visa adequar a lei a ser alterada aos ditames da legislação pertinente dos diversos órgãos que regulam e fiscalizam as atividades dos RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social, como é o nosso FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Itaqui.

No presente Projeto de Lei, estão sendo propostas alterações que pretendem atender ao que determinou a Portaria nº 519/2011, do antigo MPAS - Ministério da Previdência Social, atual Secretaria da Previdência, onde foi instituída a figura do Gestor e Administrador dos Fundos dos RPPS.

A alteração apenas inclui a denominação e as obrigações do servidor que assessorar o FAPS, sem alterar a gratificação já percebida pelo ocupante do cargo e sem alterar as demais disposições já estabelecidas na lei a ser modificada.

São estes os motivos que justificam e racionalizam a aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2017.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito